DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 19 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, seus Complementos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Complemento I** a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso: **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no **Complemento I** aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, Complementos ou Apêndices aplicam-se a capítulos, itens, Complementos ou Apêndices deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(viii)** os termos "inclusive", "incluindo", "especialmente", "notadamente" e "particularmente" serão interpretados como introduzindo rol exemplificativo; **(ix)** são parte integrante deste Regulamento seus Complementos e Apêndices; **(x)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(xi)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blue II Segmento Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado por este Regulamento e regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término do prazo definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.3. Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", a Classe classifica-se como tipo "**Agro, Indústria e Comércio**", com foco de atuação em "**Crédito Corporativo**".

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

2.4. Os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.5. O Prazo de Duração do Fundo encerra-se em 30 (trinta) meses, ou quando do vencimento dos Direitos Creditórios constantes da Carteira do Fundo, dos dois o que ocorrer primeiro, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. A Classe do Fundo será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

3.2. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

3.3. Após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, neste ato representado na forma do seu estatuto social.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) prestar ao Fundo os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos;

(b) contratar o Auditor Independente do Fundo;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(i) o registro e a escrituração dos Cotistas;
(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
(iii) o livro de presença de Cotistas;
(iv) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
(v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo.

(d) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(e) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(f) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;

(g) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(h) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(i) nos termos do artigo 122, inciso II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(j) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(k) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(l) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

(i) Eventos de Avaliação; e
(ii) Eventos de Liquidação;

(n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas;

(o) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar sobre o qual tenha conhecimento em relação à Devedora ou aos demais prestadores de serviço, conforme aplicável, tomar as medidas cabíveis para manter o direcionamento do fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo para a Conta do Fundo, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um prestador de serviços substituto a ser contratado pelo Fundo, conforme aplicável;

(p) inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme aplicáveis aos respectivos prestadores de serviços contratados, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento e com a Resolução CVM 175;

(q) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observadas as competências dos demais prestadores de serviço do Fundo;

(r) envidar os melhores esforços em apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo XV deste Regulamento;

(s) a informar a Data da 1ª Integralização das Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(t) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(u) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;

(v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: https://www.oliveiratrust.com.br/;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(w) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM nº 160;

(x) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; e

(y) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.1.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestora

4.2.1. O Fundo é gerido pela **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

4.2.2. A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços, conforme aplicável:

(i) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
(ii) distribuição de Cotas;
(iii) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175;
(iv) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável; e
(v) agente de cobrança.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(b) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(d) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(e) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (i) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (ii) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (iii) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(f) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

(g) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento do Fundo;

(h) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(i) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(j) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

(i) Alocação Mínima;
(ii) Índices de Subordinação; e

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(iii) Reserva de Despesas;

(k) informar, imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável:

(i) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
(ii) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
(iii) a ocorrência de aditamentos a este Regulamento;

(l) monitorar a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(m) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(n) exercer, conforme aplicável, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(o) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(p) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(q) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(r) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(s) nos termos do artigo 122, II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(t) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(u) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(v) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(w) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(y) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(z) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;

(aa) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;

(bb) propor alternativas de investimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(cc) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(dd) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, visando o *compliance* do Fundo com as normas aplicáveis, bem como *accountability* perante os Cotistas;

(ee) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento da carteira de crédito do Fundo;

(ff) elaborar e enviar à Administradora, para que esta disponibilize aos Cotistas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório contendo **(i)** os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios do Fundo, incluindo os seus respectivos percentuais em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o percentual, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, da composição de Cotas; e

(gg) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme procedimentos a serem definidos na Assembleia Geral.

4.2.4. Em caso de inadimplência das Dívidas Corporativas por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, será configurado um Evento de Avaliação, devendo a Assembleia Geral a ser

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

convocada na ocorrência de tal evento decidir a política de cobrança a ser seguida pelo Fundo, inclusive a necessidade ou não de contração de um agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.2.5. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Escriturador e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem, cada qual individualmente e sem solidariedade, perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado. O respectivo prestador de serviços essencial deverá, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

CAPÍTULO VI – CUSTODIANTE

6.1. A Administradora contratou o Custodiante para exercer as seguintes atividades:

(a) custódia e controladoria dos ativos e passivos no Fundo;

(b) custódia de Ativos Financeiros;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos e os valores relativos aos Direitos Creditórios, resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

6.2. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pela Gestora para verificar existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, de forma individualizada e integral.

6.3. O Custodiante, além das atribuições dispostas no item 6.1 acima, deverá contratar terceiro devidamente habilitado para verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175. Tal prestador de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não pode ser, em relação à Classe, a originadora dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou respectivas partes relacionadas.

6.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a originadora, a Gestora, ou respectivas partes relacionadas.

6.5. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, de 28 de março de 2024, os Direitos Creditórios são depositados em depositário central autorizado pela CVM e, portando, não são custodiados pelo Custodiante.

CAPÍTULO VII – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

7.1. Taxa de Administração

7.2. Pelos serviços de Administração será devido pelo Fundo o valor correspondente a 0,1050% (mil e cinquenta décimos de milésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,05250% (cinco mil duzentos e cinquenta centésimos de milésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

subsequentes. Observado o mínimo mensal de R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).

7.3. Adicionalmente à taxa de administração, será devido pelo Fundo o valor correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais a título de Taxa de Escrituração.

7.4. A título de implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido pelo Fundo o valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidos em parcela única, pagável na data da primeira integralização das cotas do Fundo.

7.5. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividade, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

7.6. Os valores previstos acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.7. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.8. Serão acrescidos às remunerações previstas acima, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes e levando em consideração as respectivas datas de pagamento.

7.9. <u>Taxa de Gestão</u>

7.10. Pelos serviços de gestão, será devido pelo Fundo o valor correspondente a 0,0450% (quatrocentos e cinquenta décimos de milésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,02250% (dois mil duzentos e cinquenta centésimos de milésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

subsequentes. Observado o mínimo mensal de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

7.11. Adicionalmente à remuneração da Gestora, pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

7.12. Os valores previstos acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.13. Serão acrescidos às remunerações previstas acima, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes e levando em consideração as respectivas datas de pagamento.

7.14. Taxa de Custódia

7.15. A Taxa de Custódia está inclusa na Taxa de Administração e não será cobrada taxa adicional pelos serviços prestados pelo Custodiante.

7.16. A Taxa de Administração e Gestão não compreendem as taxas de eventuais fundos investidos.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

8.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

8.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

8.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 8.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

8.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO IX – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.2. Os Direitos Creditórios são representativos de Dívidas Corporativas da Devedora, as quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo.

9.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pela Devedora, **(i)** por meio de os procedimentos adotados pela B3 para as Dívidas Corporativas que sejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador das Dívidas Corporativas, para os Direitos Creditórios que não estejam custodiados eletronicamente na B3.

CAPÍTULO X – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo XI abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios

10.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante a Devedora.

10.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da subscrição de Dívidas Corporativas, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2.2. É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente, ceder ou originar Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, e/ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Ativos Financeiros

10.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; e

(c) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, incluindo cotas do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-73.

10.3.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou integrantes de seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, desde que: **(i)** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e **(ii)** observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

Limites de Concentração

10.4. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.4 acima, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pela Devedora em razão do disposto no parágrafo 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

10.5. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

10.6. O Fundo não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.7. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência da Devedora.

10.8. Sem prejuízo do disposto no item 10.7 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) sejam representados por Dívidas Corporativas da Devedora; e

(c) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo.

11.1.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

CAPÍTULO XII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

12.1. O patrimônio do Fundo é representado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

12.1.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única.

12.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.3. As Cotas poderão ser objeto de Resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

12.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização de principal e rendimentos do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

12.4.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino I

12.5. As Cotas Subordinadas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização de principal e rendimentos do Fundo, mas terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos efeitos;

(b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino I corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino I contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si.

12.5.2. O Benchmark Mezanino I tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino I, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino II

12.6. As Cotas Subordinadas Mezanino II possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para efeito de amortização de principal e rendimentos do Fundo, mas terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos efeitos;

(b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino II corresponderá 1 (um) voto;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino II contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si.

12.6.2. O Benchmark Mezanino II tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino II, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

12.7. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino I e às Cotas Subordinadas Mezanino II para efeito de amortização de principal e rendimentos do Fundo;

(b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si.

12.7.2. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento dos Índices de Subordinação.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

12.8. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá cópia deste Regulamento em versão eletrônica; **(iv)** deverá declarar estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão; e **(v)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

12.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

12.9. A integralização, amortização e o Resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o Resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino I e de Cotas Subordinadas Mezanino II em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XVIII abaixo.

Colocação das Cotas

12.9.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II da primeira emissão serão objeto de Oferta Pública, a ser realizada mediante registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do art. 26, VI, "a" da Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de Colocação Privada.

12.9.2. As emissões de novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I e Cotas Subordinadas Mezanino II somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, e poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada mediante registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do art. 26, VI, "a" da Resolução CVM 160, ou de Colocação Privada.

12.9.3. A Administradora poderá realizar emissões de Cotas Subordinadas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, independentemente de Assembleia Geral e desde que um Evento de Liquidação ou um Evento de Avaliação não tenha ocorrido e esteja em curso, sem limitação de valor, as quais poderão ser distribuídas por meio de Ofertas Públicas ou de Colocação Privada, conforme o caso, observado, ainda, o direito de preferência previsto no item 12.9.4 abaixo.

12.9.3.1. A autorização conferida a Gestora no item 12.9.3 não poderá ser realizada caso um Evento de Liquidação ou de um Evento de Avaliação tenha ocorrido e esteja em curso, hipóteses em que a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior só poderá ocorrer mediante deliberação em Assembleia Geral ou, no caso de um Evento de Avaliação, se a

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 18.1.2 resolva pela não conversão em um Evento de Liquidação e, consequentemente, pela continuidade das atividades do Fundo.

12.9.3.2. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino I e os Cotistas Subordinados Mezanino II não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino I em novas emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, salvo se de outra forma: **(i)** previsto no Apêndice da Cotas Seniores ou no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino I; e/ou **(ii)** deliberado pela Assembleia Geral.

12.9.4. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito de preferência para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em novas emissões de Cotas Subordinadas, na proporção da quantidade de cotas subordinadas detidas por cada um. Para fins do exercício do direito de preferência acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas Subordinados Júnior em até 5 (cinco) Dias Úteis após o ato que aprovar a emissão em questão, os quais deverão responder em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da referida notificação se desejam ou não exercer seu direito de preferência. A ausência de resposta será interpretada como renúncia ao direito de preferência. Não haverá direito de sobras.

Negociação das Cotas

12.10. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II deverão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas de emissões subsequentes que sejam objeto de Oferta Pública somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

12.10.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II poderão ser negociadas no mercado secundário.

12.11. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e as cotas serão registradas em nome do cotista no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, tendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3. Em razão da sua colocação privada, estará vedada a sua negociação no mercado secundário.

Índices de Subordinação

12.11.1. Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pela Administradora.

12.12. *Classificação de Risco das Cotas.* A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

12.12.1. A classificação de risco das Cotas, se existente, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

12.12.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da Subclasse e/ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de Resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de Resgate da respectiva Subclasse e/ou Série ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

13.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil, nos termos descritos no Apêndice.

13.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino I será calculado na abertura de cada Dia Útil, nos termos descritos no Apêndice.

13.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino II será calculado na abertura de cada Dia Útil, nos termos descritos no Apêndice.

13.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.5.1. Este Regulamento e seus respectivos Apêndices não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses ou Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO XIV – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares de Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, observada a

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

ordem de pagamento prevista nos itens 15.1 e 15.2 abaixo. Quando da amortização total das Cotas, estas serão canceladas.

14.3. As Amortizações Programadas deverão ser realizadas nas datas indicadas nos respectivos Apêndices, observados os termos deste Regulamento.

14.4. A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá somente se a Reserva de Despesas estimada de todo o Prazo de Duração do Fundo for integralmente constituída. Caso contrário, tais cotas não serão amortizadas e isso não será caracterizado como um Evento de Liquidação.

14.5. Os pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.6. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

14.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XVIII, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no Resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

14.7.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

14.8. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo Resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.8.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 14.8 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.9 abaixo.

14.9. Na hipótese do item 14.8.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 14.8 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo Resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de Resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.9.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.9.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

14.10. O Custodiante, agente fiduciário das Dívidas Corporativas e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 14.9.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

14.11. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, notadamente na forma consolidada pela Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas do Fundo no mercado secundário, o Investidor Profissional fica ciente, desde já, que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

14.12. Sem prejuízo do disposto no item 14.11 acima, do Cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do Imposto Sobre a Renda e/ou do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pela Administradora e/ou pelo que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária conforme determinações da legislação, julgada apropriada pelo Agente Escriturador, sob pena de ter descontado da Amortização ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor pelos investidores que não gozem de tal isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade ou situação análoga.

14.12.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 14.11 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO XV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A Administradora obriga-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 15.2 abaixo:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) acumulação de recursos na Reserva de Despesas ao equivalente ao montante necessário estimado para o pagamento de 15 quinze meses de Encargos do Fundo;

(c) pagamento da Amortização Programada das Cotas Seniores, conforme aplicável;

(d) pagamento da Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino I, conforme aplicável;

(e) pagamento da Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino II, conforme aplicável;

(f) acumulação de recursos na Reserva de Despesas ao equivalente ao montante

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

necessário estimado para o pagamento remanescente de 15 (quinze) meses de Encargos do Fundo para completar o total necessário para todo o Prazo de Duração do Fundo;

(g) pagamento da Amortização Programada das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável e desde que a Reserva de Despesas estimadas de todo o Prazo de Duração do fundo esteja integralmente constituída;

(h) na hipótese de amortização extraordinária, Resgate antecipado ou aquisição facultativa das Dívidas Corporativas, pagamento *pro rata* de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I, das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Júnior; e

(i) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

15.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos até o final do Prazo de Duração;

(c) amortização integral das Cotas Sênior;

(d) amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino I;

(e) amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino II; e

(f) amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XVI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

16.1.1. Os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em www.oliveiratrust.com.br.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

16.1.2. Os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive).

16.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

16.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;	maioria dos detentores de Cotas presentes		não aplicável
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(c)	deliberar sobre a destituição da Gestora e/ou da Administradora sem Justa Causa;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(d)	deliberar sobre a destituição da Gestora e/ou da Administradora com Justa Causa;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(e)	alterar a Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(f)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(g)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão do Fundo;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(h)	aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 17.1.1 abaixo e na Resolução CVM 175;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(i)	alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(j)	alterar a Política de Investimentos;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(l)	alterar os quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(m)	cobrança de taxas e encargos do Fundo, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(n)	alterar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação e/ou as consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(o)	alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(p)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(q)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(r)	deliberar sobre a alteração do Benchmark de qualquer uma das subclasses;	maioria dos detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(s)	deliberar sobre a liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I emitidas e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(t)	interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I emitidas e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(u)	deliberar sobre as matérias previstas na Cláusula 9.13 da Escritura de Emissão da Dívida Corporativa;	65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(v)	deliberar sobre o vencimento antecipado das Dívidas Corporativas mediante a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não-automático, nos termos dos documentos das Dívidas Corporativas;	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(w)	deliberar sobre a venda, a cessão e/ou a alienação da Dívida Corporativa, exceto na hipótese de Evento de Liquidação, por valor inferior ao necessário para que garantir que as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II sejam integralmente amortizadas e os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino I e os Cotistas Subordinados Mezanino II recebam o valor por eles integralizado corrigido pelo Benchmark Sênior ou pelo Benchmark Mezanino I, ou pelo Benchmark Mezanino II, respectivamente;	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I emitidas e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(x)	deliberar sobre a venda, a cessão e/ou a alienação da Dívida Corporativa, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, por valor inferior ao necessário para que garantir que as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II sejam integralmente amortizadas e os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino I e os Cotistas Subordinados Mezanino II recebam o valor por eles integralizado corrigido pelo Benchmark Sênior ou pelo Benchmark Mezanino I, ou pelo Benchmark Mezanino II, respectivamente	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I emitidas e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(y)	deliberar sobre as seguintes matérias em relação à Dívida Corporativa: *(i)* qualquer alteração das garantias outorgadas no âmbito da Dívida Corporativa que represente uma redução do percentual garantido; e *(ii)* a conversibilidade total ou parcial da Dívida Corporativa em ações da Devedora; e	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino I emitidas e das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas		não aplicável
(z)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175.	maioria dos detentores de Cotas emitidas	maioria dos detentores de Cotas presentes	não aplicável

17.1.1. Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (a) do item 17.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.1.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Comercializadora Inicial, do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (c) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

17.1.3. As alterações referidas nos itens 17.1.2 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 17.1.2 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

17.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Convocação da Assembleia

17.2. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

17.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.2.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.2.3. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

17.2.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

17.2.6. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.2.7. Para efeito do disposto no item 17.2.6acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

17.2.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.2.9. Alternativamente, a Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.2.10. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.2.11. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

17.2.12. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.

17.2.13. Independentemente das formalidades previstas neste item 17.2.1, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

17.2.14. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

17.2.15. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

17.2.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

17.2.17. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Quóruns de Instalação e Deliberação

17.3. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira e segunda convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação.

17.3.1. A cada Cota integralizada é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia de Cotistas, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

17.3.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (a) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

17.3.2.1. Para fins de esclarecimento, se (a) a Devedora ou empresas do seu Grupo Econômico (incluindo controladoras diretas e indiretas); ou (b) administradores da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, se tornarem titulares de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I ou Cotas Subordinadas Mezanino II, tais Cotas não serão consideradas para fins dos quóruns de aprovação descritos nos subitens (f), (g), (p), (q), (s), (t), (u), (v), (x) e (y) do item 17.1 acima, em razão de conflito de interesse.

17.3.3. A vedação prevista no item acima não se aplica quando: (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 17.3.2 acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (c) os prestadores de serviços da Classe forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme possibilidade conferida pelo artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

17.3.4. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo, cujas Cotas estejam devidamente integralizadas, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Divulgação das Deliberações

17.4. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

18.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; e

(c) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XIX deste Regulamento.

18.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 18.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 18.3.3 abaixo.

18.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 18.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

18.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente Resgate das Cotas, nos termos do item 18.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

18.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) caso ocorra um evento de vencimento antecipado das Dívidas Corporativas, nos termos dos documentos das Dívidas Corporativas, não sanado no respectivo prazo de cura, conforme notificado por seu agente fiduciário;

(c) na hipótese de resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(e) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(g) se não forem observados os Índices de Subordinação previstos neste Regulamento e estes não sejam restabelecidos em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do seu desenquadramento; e

(h) não pagamento dos valores de Amortização Programada, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis das datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Apêndice.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Procedimentos de Liquidação Antecipada

18.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, e **(ii)** exclusivamente no momento em que não haja mais caixa no Fundo, interromper, de Amortização e Resgate das Cotas; e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o Resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

18.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 18.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 18.3.3 abaixo.

18.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 18.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, a Administradora e a Gestora procederão com distribuição de recursos disponíveis até o Resgate de todas as Cotas conforme ordem de alocação prevista no item 15.2 acima, observados ainda os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo. Em relação a Direitos Creditórios ainda não vencidos, caberá à Gestora decidir por **(a)** aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios; ou **(b)** alienar os Direitos Creditórios;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida item 15.2 acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá à amortização das Cotas até o limite dos recursos disponíveis; e

(d) a Administradora e a Gestora tomarão medidas cabíveis para liquidar eventuais Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para excussão de eventuais garantias.

18.3.4. Na hipótese de insuficiência das medidas indicadas no item 18.3.3(d) acima, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 15.2 acima.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

CAPÍTULO XIX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem Encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo aquelas pagas pela realização dos registros das cessões;

(f) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Devedora;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(j) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ao registro ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(n) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(p) despesas com a contratação de agente de cobrança;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas neste Regulamento; e

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

19.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou Gestora, conforme aplicável.

19.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 19.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora, pela Gestora, ou por terceiros autorizados pela Administradora ou pela Gestora, para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

20.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral da integralização de Cotas a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, conforme delimitado no item 12.2 acima, a Administradora deve:

(a) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(1) fechar para Resgates e não realizar amortização de Cotas;

(2) não realizar novas subscrições de Cotas;

(3) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

(4) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(b) em até 20 (vinte) dias:

(1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(2) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (a) do item 21.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 21.1 acima se torna facultativa.

21.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (b)(2) do item 21.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (b)(2) do item 21.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.5 abaixo.

21.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (b)(2) do item 21.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, “b”, da Resolução CVM 175;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 21.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

21.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na Resolução CVM 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

22.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

22.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

22.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

22.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

(e) alteração de Administradora ou Gestora;

(f)fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(i)emissão de Cotas pelo Fundo.

22.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

CAPÍTULO XXIII – FATORES DE RISCO

23.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

***(a) Riscos* de *Crédito*:**

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pela Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

somente procederá à amortização e Resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pela Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que a amortização e Resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

(b) Riscos relacionados aos setores de atuação da Devedora e sua situação patrimonial. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios exclusivamente originados pela Devedora, de modo que os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às Dívidas Corporativas representativas destes Direitos Creditórios e, consequentemente, às operações da Devedora e os riscos de suas operações, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, tais riscos incluem, mas não se limitam: **(a)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira da Devedora; **(b)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Devedora ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(c)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(d)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(c) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(d) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os credores e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Riscos de Menor Materialidade

(e) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XXI, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(f) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

***(b) Riscos de Mercado*:**

Riscos de Maior Materialidade

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pela Devedora.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

(a) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(b) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

(c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a Resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(d) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos Resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, caso o Apêndice venha a prever Resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que a alienação das Cotas apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia Geral por alterar Regulamento do Fundo de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(e) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (b) e (c) acima.

(f) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de Resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pela Devedora; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o Resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(d) Riscos Operacionais:

Riscos de Maior Materialidade

(a) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, da Devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(b) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

outro procedimento de natureza similar, razão pela qual a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(a) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(b) Documentos Comprobatórios. O agente fiduciário da Dívida Corporativa é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante a Devedora e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(e) Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

(a) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, também conceituados pela Resolução CMN nº 5.111/2023, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento e/ou não tenha referida composição de carteira mínima de Direitos Creditórios, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados periodicamente pela sistemática do "come-cotas" a partir de 2024, com retenção do imposto de renda à alíquota de 15% no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, impossibilitando a postergação o efeito fiscal para o momento de distribuição de rendimentos, da amortização ou do Resgate de cotas.

(b) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Média Materialidade

(d) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **O Fundo não possui limite de concentração por devedor ou originador dos Direitos Creditórios, podendo aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados e devidos pela Devedora**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(e) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, da Devedora. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(f) Risco de descontinuidade. A Devedora, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possui o direito de

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o Resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pela Devedora.

(g) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(h) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(i) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(j) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios,

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(k) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(l) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Riscos de Menor Materialidade

(m) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(n) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

23.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros,

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora e da Gestora.

24.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de novembro de cada ano.

24.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo ou desvalorização do Patrimônio Líquido, tampouco por prejuízos decorrentes da alienação das Cotas em mercado secundário, respondendo somente e de forma individual pelos prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências, exclusivamente quando procederem com má conduta, culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

24.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/.

24.5. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Cedente e os Cotistas.

24.5.1. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

24.5.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

24.5.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

24.5.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

24.5.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

24.5.6. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

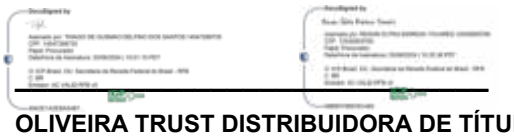
24.5.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

24.5.8. Não obstante as previsões deste artigo, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

24.5.9. Para os propósitos do item acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

COMPLEMENTO I

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blue II Segmento Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada)

DEFINIÇÕES

"Administradora": significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede no cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título;

"Agência Classificadora de Risco": significa cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"Agente Escriturador": significa a Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Alocação Mínima": significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios, a ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da Data da 1ª Integralização;

"Amortização": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Amortização Extraordinária": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 15.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** por deliberação de uma Assembleia Geral; e/ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 15.2 do Regulamento;

"Amortização Programada": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

"Anexos Normativo II": significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

"Apêndice": significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série ou Subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino I ou Cotas Subordinadas Mezanino II, bem como da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos moldes do **Complemento II**;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, em conjunto e indistintamente;

"Assembleia Especial": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Subclasse de Cotas da Classe, se houver;

"Assembleia Geral": significa assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe;

"Ativos Financeiros": significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 10.3 deste Regulamento;

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do da Classe única e do Fundo;

"B3": significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Mezanino I": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Subordinadas Mezanino I, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice;

Benchmark Mezanino II": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Subordinadas Mezanino II, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice;

"Benchmark Sênior": significa o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice;

"Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe do Fundo, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"Classe": significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Colocação Privada": significa toda e qualquer distribuição de Cotas que não esteja sujeita à Resolução CVM 160, incluindo aquelas previstas no art. 8º, da referida Resolução CVM 160, bem como as demais distribuições de Cotas que, por sua natureza e público-alvo, não permita o alcance de diversos destinatários, e cujo conteúdo e contexto não representem tentativa de despertar o interesse ou prospectar investidores para a realização de investimento no Fundo;

"Conta do Fundo": significa a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações da classe única do Fundo;

"Cotas": significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas Seniores": significam a cotas da Subclasse sênior da Classe que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinas Júnior para efeitos de amortização de principal e rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices;

"Cotas Subordinadas": significam as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente;

"Cotas Subordinadas Júnior": significam as cotas da Subclasse subordinada júnior da Classe que se subordinam a todas às Cotas Seniores, a todas às Cotas Subordinadas Mezanino I e a todas às Cotas Subordinadas Mezanino II para fins de pagamento de amortização de principal e rendimentos, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

"Cotas Subordinadas Mezanino I": significam as cotas da Subclasse subordinada mezanino da Classe que se subordinam a todas às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização de principal e remuneração, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento e dos respectivos Apêndices;

"Cotas Subordinadas Mezanino II": significam as cotas da Subclasse subordinada mezanino da Classe que se subordinam a todas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para fins de pagamento de amortização de principal e remuneração, mas que, para os

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento e dos respectivos Apêndices;

"Cotistas Dissidentes": significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o Resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 18.3.1 deste Regulamento;

"Cotistas": significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

"Critérios de Elegibilidade": significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo estabelecidos no item Capítulo XI deste Regulamento, a serem verificados pela Gestora;

"Custodiante": significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe –, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

"Data de Amortização": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"Data de Aquisição e Pagamento": significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição;

"Depositário": significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedora, originador dos Direitos Creditórios, ou, ainda, eventual consultora especializada do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

"Devedora": significa a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60;

"Dia Útil": significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

"Direitos Creditórios": significa os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por Dívidas Corporativas.

"Diretor Designado": significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

"Dívidas Corporativas": significa a "*12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*";

"Documentos Comprobatórios": significam a escritura de emissão da Dívida Corporativa, bem como dos instrumentos que formalizam suas respectivas garantias;

"Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 19.1 deste Regulamento;

"Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos no item 18.1 deste Regulamento;

"Eventos de Liquidação": significa os eventos de liquidação descritos no item 18.2 deste Regulamento;

"Excesso de Garantia Júnior": significa a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;

"Fundo": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, observado que todas as referências à Fundo, alcançam a sua Classe única;

"Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

"Gestora": significa a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade anônima de capital fechado devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

"Grupo Econômico": significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"IGP-M": significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Subordinação Mezanino II": significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 5% (cinco por cento);

"Índice de Subordinação Mezanino I": significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 40% (quarenta);

"Índice de Subordinação Sênior": significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 70% (setenta por cento);

"Índices de Subordinação": significam o Índice de Subordinação Mezanino I, Índice de Subordinação Mezanino II e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto ou indistintamente;

"Instituições Autorizadas": significa qualquer das seguintes instituições: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A.; e **(vi)** Banco BTG Pactual S.A.;

"Instrução CVM 489": significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Profissionais": significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Justa Causa": significa prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora ou pela Administradora, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: **(i)** comprovada atuação com dolo, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas,

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

respectivas funções nos termos do Regulamento; **(ii)** comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos do Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM como gestor ou administrador de carteira de valores mobiliários;

"Obrigações do Fundo": significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160;

"Ordem de Subordinação": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização de principal e rendimentos do Fundo, descrita nos itens 12.4 e 12.7 deste Regulamento;

"Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"Política de Investimentos": significa as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo X deste Regulamento;

"Prazo de Duração do Fundo": significa o prazo de duração do Fundo definido no item 2.5 do Regulamento;

"Preço de Aquisição": significa preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo, em moeda corrente nacional;

"Regulamento": significa este regulamento do Fundo, seus Complementos e seus Apêndices;

"Relatório de Rating": significa o relatório elaborado por agência classificadora de risco em funcionamento no País a respeito das Cotas, conforme aplicável;

"Reserva de Despesas": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

"Resgate": significa o pagamento integral da amortização de principal e do rendimento da respectiva Subclasse de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas, tendo em vista que se trata de um Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"SELIC": significa Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"Semestre Civil": significa os períodos compreendidos entre: **(i)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(ii)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"Séries": significam as séries distintas de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino I e de Cotas Subordinadas Mezanino II da Classe;

"Subclasses": significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino I, em Cotas Subordinadas Mezanino II e em Cotas Subordinadas Júnior;

"Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos item 7.1 deste Regulamento;

"Taxa de Gestão": significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 7.9 deste Regulamento;

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa SELIC": significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

"Termo de Adesão": significa o documento elaborado nos termos da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e

"Valor Unitário": significa o valor individual das Cotas, equivalente ao valor indicado no respectivo Apêndice de Cotas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou Resgate.

***

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

COMPLEMENTO II – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o apêndice nº **[•]** ("Apêndice") referente à **[●]** emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e **[**("Cotas Seniores"); ("Cotas Subordinadas Mezanino I"); ("Cotas Subordinadas Mezanino II"); **{ou}** ("Cotas Subordinadas Júnior")**]** respectivamente**]**, a qual terá as seguintes características

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]** são inicialmente emitidas no âmbito da **[●]** emissão de Cotas do Fundo, no montante total de R$ **[●]** (**[●]** reais), distribuídas em **[●]** (**[●]**) Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]**, **[**objeto de Oferta Pública, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático e realizada nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução da CVM 160.**]** ***{ou}*** **[**as quais serão objeto de Colocação Privada.**]**
Valor Unitário de Emissão	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]** da primeira emissão terão um valor unitário de R$ **[**1.000,00**]** (**[**mil**]** reais) na respectiva data de emissão.
Classificação de Risco	**[●]**
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]** serão integralizadas: a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino / Subordinadas Júnior**]**, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]** deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]**, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

	outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino I / Cotas Subordinadas Mezanino II]	As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à **[●]** ***{ou}*** As Cotas Subordinadas Mezanino I possuirão *Benchmark* Mezanino I correspondente à **[●]** ***{ou}*** As Cotas Subordinadas Mezanino II possuirão *Benchmark* Mezanino Ii correspondente à **[●]**.
Atualização do Valor Unitário	**[**A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo**].** ***{ou}*** **[**A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Mezanino previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo**].** ***{ou}*** **[**A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]** serão amortizadas da seguinte forma: **[●]** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses ou Séries. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas Mezanino I / Subordinadas Mezanino II / Subordinadas Júnior**]** objeto da Oferta Pública destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, **[●]** de **[●]** de **[●]**.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 ("Apêndice") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, no montante total de até R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), distribuídas em até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas Seniores, objeto de Oferta Pública, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático e realizada nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução da CVM 160.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão terão um valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Classificação de Risco	N/A
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão Benchmark Sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

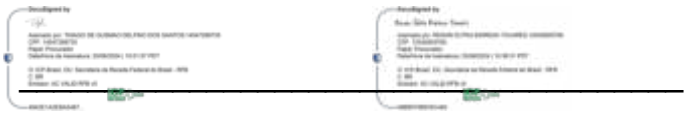
<table>
<tr><td></td><td>dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, em seu informativo diário (Taxa DI), acrescida de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, limitada a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) (“Sobretaxa Sênior”), calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas referentes às Cotas Seniores até a respectiva data de resgate.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o Benchmark Sênior previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas da seguinte forma, observado que, caso o pagamento da Dívida Corporativa ocorra após às 14:00h, os pagamentos poderão ser feitos no Dia Útil subsequente àqueles indicados abaixo (hipótese na qual a amortização não será considerada em atraso):
<table>
<tr><th>#</th><th>Data de Pagamento</th><th>Percentual a ser Amortizado</th><th>Percentual do saldo do Valor Unitário</th></tr>
<tr><td>1.</td><td>12/7/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>12/8/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>3.</td><td>12/9/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>4.</td><td>12/10/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>5.</td><td>12/11/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>6.</td><td>12/12/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>7.</td><td>12/1/2025</td><td>4,1700%</td><td>4,1700%</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

8.	12/2/2025	4,1700%	4,3515%
9.	12/3/2025	4,1700%	4,5494%
10.	12/4/2025	4,1700%	4,7663%
11.	12/5/2025	4,1700%	5,0048%
12.	12/6/2025	4,1700%	5,2685%
13.	12/7/2025	4,1700%	5,5615%
14.	12/8/2025	4,1700%	5,8890%
15.	12/9/2025	4,1700%	6,2575%
16.	12/10/2025	4,1700%	6,6752%
17.	12/11/2025	4,1700%	7,1527%
18.	12/12/2025	4,1700%	7,7037%
19.	12/1/2026	4,1700%	8,3467%
20.	12/2/2026	4,1700%	9,1068%
21.	12/3/2026	4,1700%	10,0192%
22.	12/4/2026	4,1700%	11,1348%
23.	12/5/2026	4,1700%	12,5300%
24.	12/6/2026	4,1700%	14,3250%
25.	12/7/2026	4,1700%	16,7201%
26.	12/8/2026	4,1700%	20,0770%
27.	12/9/2026	4,1700%	25,1205%
28.	12/10/2026	4,1700%	33,5479%
29.	12/11/2026	4,1700%	50,4843%
30.	12/12/2026	4,0900%	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses ou Séries. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta Pública destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DA 1ª SÉRIE

Este instrumento constitui o apêndice nº **2** ("Apêndice") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino I", respectivamente), a qual terá as seguintes características

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino I são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, no montante total de até R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), distribuídas em até 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino I, objeto de Oferta Pública, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático e realizada nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução da CVM 160.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Mezanino I da primeira emissão terão um valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Classificação de Risco	N/A
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino I serão integralizadas: a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino I deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino I, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino I	As Cotas Subordinadas Mezanino I possuirão Benchmark Mezanino I correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo"

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

<table>
<tr><td></td><td>expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, em seu informativo diário (Taxa DI), acrescida de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, limitada a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos cento) (“Sobretaxa Mezanino I”), calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas referentes às Cotas Subordinadas Mezanino I até a respectiva data de resgate.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino I, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino I, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o Benchmark Mezanino I previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação na respectiva data de cálculo.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino I serão amortizadas da seguinte forma, observado que, caso o pagamento da Dívida Corporativa ocorra após às 14:00h, os pagamentos poderão ser feitos no Dia Útil subsequente àqueles indicados abaixo (hipótese na qual a amortização não será considerada em atraso):
<table>
<tr><th>#</th><th>Data de Pagamento</th><th>Percentual a ser Amortizado</th><th>Percentual do saldo do Valor Unitário</th></tr>
<tr><td>1.</td><td>12/7/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>12/8/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>3.</td><td>12/9/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>4.</td><td>12/10/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>5.</td><td>12/11/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

6.	12/12/2024	0,0000%	0,0000%
7.	12/1/2025	4,1700%	4,1700%
8.	12/2/2025	4,1700%	4,3515%
9.	12/3/2025	4,1700%	4,5494%
10.	12/4/2025	4,1700%	4,7663%
11.	12/5/2025	4,1700%	5,0048%
12.	12/6/2025	4,1700%	5,2685%
13.	12/7/2025	4,1700%	5,5615%
14.	12/8/2025	4,1700%	5,8890%
15.	12/9/2025	4,1700%	6,2575%
16.	12/10/2025	4,1700%	6,6752%
17.	12/11/2025	4,1700%	7,1527%
18.	12/12/2025	4,1700%	7,7037%
19.	12/1/2026	4,1700%	8,3467%
20.	12/2/2026	4,1700%	9,1068%
21.	12/3/2026	4,1700%	10,0192%
22.	12/4/2026	4,1700%	11,1348%
23.	12/5/2026	4,1700%	12,5300%
24.	12/6/2026	4,1700%	14,3250%
25.	12/7/2026	4,1700%	16,7201%
26.	12/8/2026	4,1700%	20,0770%
27.	12/9/2026	4,1700%	25,1205%
28.	12/10/2026	4,1700%	33,5479%
29.	12/11/2026	4,1700%	50,4843%

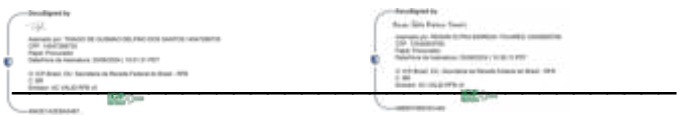
DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

	<table><tr><td>30.</td><td>12/12/2026</td><td>4,0900%</td><td>100,0000%</td></tr></table> A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses ou Séries. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino I objeto da Oferta Pública destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DA 1ª SÉRIE

Este instrumento constitui o apêndice nº **3** ("Apêndice") referente à 1ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino II", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Mezanino II são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, no montante total de R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), distribuídas em 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino II, objeto de Oferta Pública, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático e realizada nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução da CVM 160.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Mezanino II da primeira emissão terão um valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Classificação de Risco	N/A
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino II serão integralizadas: a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino II deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino II, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

<table>
<tr><td>Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino II</td><td>As Cotas Subordinadas Mezanino II possuirão Benchmark Mezanino II correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, em seu informativo diário (Taxa DI), acrescida de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, limitada a 8,89% (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) (“Sobretaxa Mezanino II”), calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas referentes às Cotas Subordinadas Mezanino II até a respectiva data de resgate.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino II, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o Benchmark Mezanino II previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação na respectiva data de cálculo.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino II serão amortizadas da seguinte forma, observado que, caso o pagamento da Dívida Corporativa ocorra após às 14:00h, os pagamentos poderão ser feitos no Dia Útil subsequente àqueles indicados abaixo (hipótese na qual a amortização não será considerada em atraso):
<table>
<tr><th>#</th><th>Data de Pagamento</th><th>Percentual a ser Amortizado</th><th>Percentual do saldo do Valor Unitário</th></tr>
<tr><td>1.</td><td>12/7/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>12/8/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
<tr><td>3.</td><td>12/9/2024</td><td>0,0000%</td><td>0,0000%</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

	4.	12/10/2024	0,0000%	0,0000%
	5.	12/11/2024	0,0000%	0,0000%
	6.	12/12/2024	0,0000%	0,0000%
	7.	12/1/2025	4,1700%	4,1700%
	8.	12/2/2025	4,1700%	4,3515%
	9.	12/3/2025	4,1700%	4,5494%
	10.	12/4/2025	4,1700%	4,7663%
	11.	12/5/2025	4,1700%	5,0048%
	12.	12/6/2025	4,1700%	5,2685%
	13.	12/7/2025	4,1700%	5,5615%
	14.	12/8/2025	4,1700%	5,8890%
	15.	12/9/2025	4,1700%	6,2575%
	16.	12/10/2025	4,1700%	6,6752%
	17.	12/11/2025	4,1700%	7,1527%
	18.	12/12/2025	4,1700%	7,7037%
	19.	12/1/2026	4,1700%	8,3467%
	20.	12/2/2026	4,1700%	9,1068%
	21.	12/3/2026	4,1700%	10,0192%
	22.	12/4/2026	4,1700%	11,1348%
	23.	12/5/2026	4,1700%	12,5300%
	24.	12/6/2026	4,1700%	14,3250%
	25.	12/7/2026	4,1700%	16,7201%
	26.	12/8/2026	4,1700%	20,0770%
	27.	12/9/2026	4,1700%	25,1205%

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

	<table><tr><td>28.</td><td>12/10/2026</td><td>4,1700%</td><td>33,5479%</td></tr><tr><td>29.</td><td>12/11/2026</td><td>4,1700%</td><td>50,4843%</td></tr><tr><td>30.</td><td>12/12/2026</td><td>4,0900%</td><td>100,0000%</td></tr></table> A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses ou Séries. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino II objeto da Oferta Pública destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o apêndice nº **4** ("Apêndice") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BLUE II SEGMENTO CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente), a qual terá as seguintes características**:**

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, no montante total de R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), distribuídas em 32.000 (trinta e duas mil) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de Colocação Privada.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão terão um valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Classificação de Risco	N/A
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas da seguinte forma, observado que, caso o pagamento da Dívida Corporativa ocorra após às 14:00h, os pagamentos poderão ser feitos no Dia Útil subsequente àqueles indicados abaixo (hipótese na qual a amortização não será considerada em atraso):

#	Data de Pagamento	Percentual a ser Amortizado	Percentual do saldo do Valor Unitário
1.	12/7/2024	0,0000%	0,0000%
2.	12/8/2024	0,0000%	0,0000%
3.	12/9/2024	0,0000%	0,0000%
4.	12/10/2024	0,0000%	0,0000%
5.	12/11/2024	0,0000%	0,0000%
6.	12/12/2024	0,0000%	0,0000%
7.	12/1/2025	4,1700%	4,1700%
8.	12/2/2025	4,1700%	4,3515%
9.	12/3/2025	4,1700%	4,5494%
10.	12/4/2025	4,1700%	4,7663%
11.	12/5/2025	4,1700%	5,0048%
12.	12/6/2025	4,1700%	5,2685%
13.	12/7/2025	4,1700%	5,5615%
14.	12/8/2025	4,1700%	5,8890%
15.	12/9/2025	4,1700%	6,2575%
16.	12/10/2025	4,1700%	6,6752%
17.	12/11/2025	4,1700%	7,1527%

DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

18.	12/12/2025	4,1700%	7,7037%
19.	12/1/2026	4,1700%	8,3467%
20.	12/2/2026	4,1700%	9,1068%
21.	12/3/2026	4,1700%	10,0192%
22.	12/4/2026	4,1700%	11,1348%
23.	12/5/2026	4,1700%	12,5300%
24.	12/6/2026	4,1700%	14,3250%
25.	12/7/2026	4,1700%	16,7201%
26.	12/8/2026	4,1700%	20,0770%
27.	12/9/2026	4,1700%	25,1205%
28.	12/10/2026	4,1700%	33,5479%
29.	12/11/2026	4,1700%	50,4843%
30.	12/12/2026	4,0900%	100,0000%

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses ou

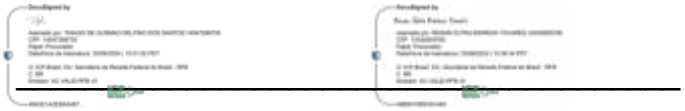
DocuSign Envelope ID: 7CB82E94-D5D3-4D64-91FD-1DF9C72855EE

	Séries. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.